



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 028/2025/CMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

INTERESSADA: Presidência da Câmara Municipal

ASSUNTO: Análise jurídica do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Registro de Preços para serviços de segurança de datacenter e configuração de servidores

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia, com vistas à instrução e regularidade do Pregão Eletrônico nº 004/2025, instaurado sob a forma de registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada na segurança da infraestrutura do datacenter, configuração e manutenção de servidores que armazenam os sistemas institucionais da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

Constam nos autos o Termo de Referência, a minuta do Edital, a estimativa de preços (conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021), além da Justificativa Técnica da Presidência e minuta da Ata de Registro de Preços. A presente contratação é imprescindível à continuidade dos serviços públicos digitais do Legislativo, bem como à proteção de dados e sistemas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente licitação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no âmbito da Administração. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, está devidamente respaldada no art. 28, inciso II, e art. 17 da referida norma, sendo a forma adequada para aquisição de serviços comuns de TI com padrões de qualidade definidos objetivamente no Termo de Referência.

Conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é cabível quando se tratar de contratações frequentes, de natureza continuada ou sujeitas a imprevisibilidade de consumo, o que justifica plenamente o modelo adotado neste caso. O contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mesma norma.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

A justificativa da contratação está corretamente redigida e aponta a necessidade de:

- Blindagem contra invasões e sequestro de dados;
- Configuração técnica e manutenção de servidores físicos e virtuais (Windows/Linux, Jboss, Wildfly, Kubernetes etc.);
- Estabilidade e continuidade dos serviços legislativos informatizados;
- Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à segurança e integridade dos dados públicos armazenados.

Os critérios de habilitação exigidos no Edital (jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica) observam os arts. 67 a 71 da Lei nº 14.133/2021, sem apresentar vícios ou exigências excessivas que possam restringir a competitividade, preservando os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

As penalidades, prazos, forma de pagamento e fiscalização da execução do contrato também se encontram coerentes com os artigos 137 a 147 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo contraditório, ampla defesa e previsão expressa da fase recursal (art. 173).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do Edital e seus anexos, autorizando a continuidade do certame, mediante publicação do Aviso de Licitação nos meios oficiais, e observância dos prazos legais.

Sugere-se apenas, por prudência administrativa:

1. Revisar o Termo de Referência para retirar qualquer referência indevida a serviços estranhos ao objeto principal, como energia fotovoltaica;
2. Uniformizar os prazos recursais previstos no Edital, para evitar interpretações conflitantes;
3. Avaliar a necessidade de manutenção da cláusula sobre programa de integridade (art. 25, §4º), caso o valor global não caracterize licitação de grande vulto.

Com os ajustes mencionados, a licitação poderá prosseguir com plena segurança jurídica.

É o parecer.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

Santana do Araguaia – PA, 13 de junho de 2025.

Lucibaldo Bonfim Guimarães Franco
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santana do Araguaia
OAB/PA nº. 13.033